



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 341, DE 6 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005258/2015-82, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Paraíso, de titularidade da empresa Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.915.308/0001-37, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, com a Viabilidade Ambiental declarada na Licença de Instalação nº 7463/2015, de 4 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2016.

ANEXO**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01	Nome Empresarial Hidrelétrica Paraíso SPE Ltda.	02	CNPJ 21.915.308/0001-37
03	Logradouro Rua Jornalista Manoel Menezes	04	Número 115
05	Complemento Sala 106	06	Bairro/Distrito Itacorubi
		07	CEP 88034-060
08	Município Florianópolis	09	UF SC
		10	Telefone (48) 3238-4830

11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	CGH Paraíso (Viabilidade Ambiental declarada na Licença de Instalação nº 7463/2015, de 4 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, do Estado de Santa Catarina).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Paraíso, compreendendo: I - uma Unidade Geradora, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 23 kV, com aproximadamente cinco quilômetros e setecentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador SMD-08, situado a aproximadamente vinte quilômetros e cem metros da Subestação São Miguel D'Oeste II, de propriedade da Celesc Distribuidora S.A.		
Período de Execução	De 1º/6/2016 a 31/5/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina.		

12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Guilherme Brandão Pereira de Souza.	CPF: 053.097.339-14.		
Nome: Rafael Fernandes Pereira.	CPF: 019.356.649-48.		
Nome: Vanderlei Raulino da Silva.	CPF: 496.023.909-30.		

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	2.706.655,97.		
Serviços	2.695.577,40.		
Outros	460.108,53.		
Total (1)	5.862.341,90.		

14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	2.456.290,30.		
Serviços	2.597.188,83.		
Outros	460.108,53.		
Total (2)	5.513.587,66.		